



<p align="center">CONVENIO MARCO DE COLABORACIÓN ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPAÑA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (BRASIL)</p>	<p align="center">CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (BRASIL)</p>
<p>Vigo, na data da última sinatura eletrónica</p>	<p>Vigo, na data da última assinatura eletrónica</p>
<p align="center">REUNIDOS</p>	<p align="center">REUNIDOS</p>
<p>Dunha parte, don Manuel Joaquín Reigosa Roger, Reitor Magnífico da Universidade de Vigo, nomeado segundo o Decreto da Comunidade Autónoma de Galicia 59/2018, do 31 de maio, publicado no Diario Oficial de Galicia (DOG) nº 109, do 8 de xuño de 2018, de acordo coas competencias que lle outorga o artigo 20 da Lei orgánica 6/2001, do 21 de decembro, de Universidades, e o artigo 29 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprobados polo Decreto 13/2019, do 24 de xaneiro, e publicados no DOG nº 38, do 22 de febreiro do 2019. Con enderezo en Edificio Exeria, campus universitario, 36310 Vigo.</p>	<p>De uma parte, Manuel Joaquín Reigosa Roger, Reitor Magnífico da Universidade de Vigo, nomeado segundo o Decreto da Comunidade Autónoma de Galicia 59/2018, do 31 de maio, publicado no <i>Diário Oficial de Galicia (DOG)</i> nº 109, de 8 de Junho de 2018, de acordo com as competências outorgadas pelo artigo 20 da Lei orgánica 6/2001, de 21 de Dezembro, de Universidades, e o artigo 29 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprobados pelo Decreto 13/2019, de 24 de Janeiro, e publicados no <i>DOG</i> nº 38, de 22 de Fevereiro de 2019. Com domicilio no Edificio Exeria, campus universitario, 36310 Vigo.</p>
<p>E doutra, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, autarquia vinculada ao Ministerio de Educación do Brasil, con sede na cidade de Foz do Iguazu, Estado de Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edificio Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ co no 11.806.275/0001-33, en diante UNILA, representada aquí polo seu Magnífico Reitor Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG 7.1[REDACTED]-5/SSPPR, CPF 02[REDACTED]-98, nomeado de conformidade co Decreto da Presidencia do 31 de maio de 2019, publicado no BOA Ano LX no 105, do 3 de xuño de 2019, Sección 2, Páxina 1, do Ministerio de Educación</p>	<p>E de outra, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguazu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edificio Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG 7.1[REDACTED]-5/SSPPR, CPF 02[REDACTED]-98, nomeado conforme Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Ano LX Nº 105 do dia 03 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação.</p>
<p>Ambas as partes recoñécense entre si capacidade xurídica suficiente e poder bastante para obrigarse neste Convenio e, a tal efecto,</p>	<p>Se reconhecem mutuamente com capacidade jurídica suficiente e poder bastante para vincular-se ao presente acordo e, a tal efeito,</p>



EXPOÑEN

I.- Que ambas as dúas entidades consideran de interese común promover a cooperación e a colaboración para o desenvolvemento científico e tecnolóxico, procurando unha aplicación práctica do coñecemento en proveito da sociedade.

II.- Que é desexo de ambas as dúas institucións a subscrición dun convenio marco de colaboración que instrumente e regule as súas relacións mediante a eventual subscrición de convenios específicos.

Por isto, acordan subscribir este convenio marco de colaboración, de acordo coas seguintes,

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- O obxecto deste convenio consiste en regular a colaboración entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

SEGUNDA.- O propósito deste convenio é realizar actividades e proxectos en forma conxunta en todo tipo de asuntos que resulten de interese para as institucións que representan, entre as cales, en forma enunciativa pero non limitada, menciónanse as seguintes:

- 1.- Desenvolvemento de proxectos de investigación.
- 2.- Organización e realización de todo tipo de actividades académicas, tales como: cursos, conferencias, simposios ou seminarios.
- 3.- Apoio a investigadores/as e estudantes.

EXPÕEM

I.- Que ambas partes consideran de interese común promover a cooperação e a colaboración para o desenvolvemento científico e tecnolóxico, procurando uma aplicação prática do conhecimento em prol da sociedade.

II.- Que é desejo de ambas instituições a assinatura de um convênio que instrumente e regule suas relações por meio da eventual subscrição de convênios específicos.

Com base no exposto, ambos manifestam sua vontade de subscrever este convênio marco de colaboração, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. – O objeto deste convênio consiste em regular a colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

SEGUNDA. – O propósito deste convênio é realizar conjuntamente atividades e projetos em todo tipo de assuntos que sejam de interesse para as instituições que representam. Dentre essas atividades, de forma enunciativa, mas não limitada, são citadas as seguintes:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- 2.- Organização e realização de todo tipo de atividades acadêmicas, tais como cursos, conferências, simpósios ou seminários.
- 3.- Apoio a pesquisadores/as e estudantes.
- 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e de qualquer tipo de materiais acadêmicos que sejam de interesse.



- 4.- Intercambio de publicacións, traballos de investigación e de calquera tipo de materiais académicos que resulten de interese.
- 5.- Intercambio e colaboración en todo tipo de proxectos culturais de interese común.
- 6.- Promoción da igualdade de oportunidades entre mulleres e homes en todos os ámbitos da sociedade.
- 7.- Mobilidade de estudantes e de persoal docente.
- 8.- Cantas outras sexan consideradas de interese mutuo, dentro das dispoñibilidades das partes e segundo a legalidade establecida na normativa de contratación do sector público.

TERCEIRA. - Cada unha das partes comprométese a non difundir, baixo ningún aspecto, as informacións científicas ou técnicas no desenvolvemento dos proxectos de investigación que se leven a cabo.

Os datos e informes obtidos durante a realización dos proxectos conxuntos, así como os resultados finais, terán carácter confidencial. Cando unha das partes desexe utilizar os resultados parciais ou finais, en parte ou na súa totalidade, para a súa publicación como artigo, conferencia, etc., deberá solicitar a conformidade da outra parte por escrito, mediante carta certificada dirixida ao responsable do seguimento do proxecto.

Calquera que sexa o modo de difusión, respectarase sempre a mención dos/as autores/as do traballo. No caso de patentes, estes/estas figurarán na calidade de inventores/as. En calquera caso, farase sempre referencia especial a este convenio.

- 5.- Intercâmbio e colaboração em todo tipo de projetos culturais de interesse comum.
- 6.- Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade.
- 7.- Mobilidade de estudantes e do corpo docente.
- 8.- Quantas sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e de acordo com a legalidade estabelecida na normativa de contratação do setor público.

TERCEIRA. - Cada uma das partes se compromete a não difundir, em nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que sejam realizados.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, assim como os resultados finais, terão caráter confidencial. Quando uma de suas partes deseje utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou em sua totalidade, para sua publicação como artigo, conferência, etc., deverá solicitar a conformidade da outra parte por escrito, por meio de carta certificada dirigida ao responsável do seguimento do projeto.

Seja qual for o modo de difusão, será sempre respeitada a menção dos/as autores/as do trabalho. No caso de patentes, eles/elas constarão em qualidade de inventores/as. Em qualquer caso, se fará sempre referência especial a este convênio.

QUARTA. – Será constituída uma comissão mista, com representantes designados/as pelos órgãos reitores de ambas partes em regime de paridade. Dita comissão será o órgão de



CUARTA. - Constituirase unha comisión mixta, con representantes designados/as polos órganos reitores de ambas as dúas partes en réxime de paridade. A dita comisión será o órgano de planificación, seguimento e avaliación das accións derivadas deste convenio marco e entenderá e resolverá todas as cuestións relacionadas con el e cos convenios específicos. A comisión mixta reunirse sempre que o solicite unha das partes e, polo menos, unha vez ao ano, elevará informes e propostas aos órganos reitores de ambas as partes.

QUINTA. - A celebración deste convenio marco non supón gasto algún para ningunha das partes asinantes, polo que non precisa consignación orzamentaria.

SEXTA. - Cada un dos programas concretos de colaboración entre ambas as partes requirirá a elaboración dun convenio específico no que se determinará:

- 1.- Definición do obxecto que se persegue.
- 2.- Descrición do programa de traballo, con indicación das súas distintas fases e do correspondente horario.
- 3.- Formulación e aprobación do orzamento total asignando, de ser o caso, a conseguinte partida orzamentaria.
- 4.- Relación das persoas que nel interveñen.
- 5.- No caso de investigacións conxuntas estableceranse as bases de entendemento para a publicación de resultados, recoñecemento de créditos a investigadores/as, así como a forma de rexistro e participación no relativo a dereitos da propiedade industrial e intelectual.
- 6.- Calquera outro aspecto que se considere relevante.

SÉTIMA. - Este convenio empezará a producir os seus efectos a partir da data da súa sinatura e terá unha duración de 4 anos.

planificación, seguimento e avaliación das accións derivadas deste convenio marco, e entenderá e resolverá todas as cuestións relacionadas con ele e com os convênios específicos. A comisión mixta se reunirá sempre que seja solicitado por uma das partes e, pelo menos, uma vez ao ano, elevará relatórios e propostas aos órgãos reitores de ambas partes.

QUINTA. – A celebração deste convênio marco não supõe gasto algum para nenhuma das partes signatárias, motivo pelo qual não precisa de consignação orçamental.

SEXTA. – Cada um dos programas concretos de colaboração entre ambas partes requererá a elaboração de um convênio específico no qual se determinará:

1. Definição do objetivo que se persegue.
2. Descrição do programa de trabalho, com indicação das distintas fases e do programa correspondente.
3. Formulação e aprovação do orçamento total assignado e, se for o caso, a conseguinte rubrica orçamental.
4. Relação das pessoas que intervêm nele.
5. No caso de pesquisas conjuntas serão estabelecidas as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de créditos a pesquisadores/as, assim como a forma de registro e participação no que se refere aos direitos de propriedade industrial e intelectual.
6. Qualquer outro aspecto considerado relevante.

SÉTIMA. - Este convênio começará a produzir seus efeitos a partir da data de assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos.

No entanto, antes do final do prazo previsto, e se as circunstancias o aconselharem, as partes, por unanimidade poderão concordar sobre sua



Non obstante, antes do remate do prazo previsto se as circunstancias o fan aconsellable, as partes por unanimidade poderán acordar a súa prórroga polo período estritamente necesario e sempre dentro do límite máximo de ata catro anos adicional establecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, de réxime xurídico do sector público.

OITAVA. - Son causas de resolución:

- 1.- O transcurso do prazo de vixencia do convenio sen acordarse a prórroga do mesmo.
- 2.- O transcurso do prazo máximo de vixencia do mesmo incluído o período de prórroga establecido no mesmo.
- 3.- O acordo unánime dos asinantes.
- 4.- O incumprimento das obrigas e compromisos asumidos por parte de algún dos asinantes.
- 5.- Por decisión xudicial declaratoria da nulidade do convenio.
- 6.- Por calquera das causas contempladas na normativa da universidade sobre o contido do convenio.

NOVENA. - No caso de que calquera das partes decida denunciar este convenio, deberá anunciá-lo á outra con, polo menos, tres meses de antelación. As partes conveñen que, non obstante o anterior, os proxectos específicos e actividades que, de ser o caso, se estivesen desenvolvendo no momento de declararse a terminación deste convenio, continuarán desenvolvéndose ata a súa total conclusión baixo as bases que orixinariamente se acordaron.

DÉCIMA. O incumprimento de calquera das obrigas contraídas por este convenio por unha das partes, facultará á outra para rescindilo, quedando automaticamente anulados todos os

prorrogação polo período estritamente necesario e sempre dentro do límite máximo de até quatro (4) anos adicionais establecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, do regime jurídico do sector público.

OITAVA. – Serán motivos para rescisão:

1. O transcurso do prazo de vigência do convênio sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.
2. O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prórroga estabelecido no mesmo.
3. O acordo unânime dos signatários.
4. O incumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de de algum dos signatários.
5. Por uma decisão judicial declaratória da nulidade do convênio.
6. Por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do convênio.

NOVENA. – Em caso que qualquer uma das partes decida denunciar este convênio, deverá anunciá-lo à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência. As partes convêm que, não obstante o exposto, os projetos específicos e atividades que, de ser o caso, estivessem sendo desenvolvidas no momento de declarar o término deste convênio, continuarão sendo desenvolvidos até sua total conclusão nas bases originalmente acordadas.

DÉCIMA. – O incumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas por este convênio por uma das partes facultará a outra para rescindi-lo, ficando automaticamente anulados todos os direitos correspondentes sobre o objeto do programa realizado.



dereitos correspondentes sobre o obxecto do programa realizado.

DÉCIMO PRIMEIRA. - As partes poderán modificar este documento en calquera momento de mutuo acordo.

DÉCIMO SEGUNDA. - Os acordos que se reflicten neste convenio, e nos específicos que se asinen, terán sempre carácter administrativo e non se derivarán deles, en ningún dos casos, dereitos ou obrigas de carácter laboral.

DÉCIMO TERCEIRA. - As cuestións litixiosas xurdidas verbo da interpretación, modificación, resolución e efectos deste convenio, serán resoltas en primeira instancia, pola comisión mixta paritaria. As que non poidan ser resoltas na comisión, someteranse á xurisdición contencioso-administrativa, dado o carácter administrativo do convenio.

DÉCIMO CUARTA. CLÁUSULA PARA CONVENIOS CON PAÍSES NON PERTENCENTES Á UE E NON DECLARADOS ADECUADOS

Ao tratarse dun país carente de lexislación equiparable ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeo e do Consello, de 27 de abril de 2016, dunha decisión de adecuación ou das garantías adecuadas para a transferencia de datos de carácter persoal dende a Unión Europea, dita transferencia soamente será posible se a persoa interesada deu explicitamente o seu consentimento á transferencia de datos, tras ser informada dos posibles riscos para ela das devanditas transferencias debido á ausencia dunha decisión de adecuación ou das garantías adecuadas.

DÉCIMA PRIMEIRA. - As partes poderán modificar este documento en qualquer momento de comum acordo.

DÉCIMA SEGUNDA. - Os acordos que se reflicten neste convênio, e nos específicos que se assinem, terão sempre caráter administrativo e deles não se derivarão, em nenhum caso, direitos ou obrigações de caráter laboral.

DÉCIMA TERCEIRA. – As questões litigiosas surgidas da interpretação, modificação, resolução e efeitos deste convênio serão resolvidas em primeira instância pela comissão mista paritária. Aquelas que não possam ser resolvidas por dita comissão, se submeterão à jurisdição contencioso-administrativa, dado o caráter administrativo do convênio.

DÉCIMA QUARTA. CLÁUSULA RELATIVA AOS ACORDOS COM PAÍSES QUE NÃO PERTENCEM À UE E NAO DECLARADOS ADEQUADOS

Como é um país que carece de legislação comparável ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à decisão sobre a adequação ou as garantias adequadas para a transferência de dados pessoais da União Europeia , esta transferência só será possível se a pessoa em causa tiver expressamente consentido a transferência de dados, após ter sido informada dos possíveis riscos para as referidas transferências, devido à ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.

E como prova de conformidade, o presente convênio marco é assinado no lugar e na data indicados no início.



E en proba de conformidade, asínase o presente convenio marco no lugar e data indicados no inicio.

POLA UNIVERSIDADE DE VIGO

D. Manuel Joaquín Reigosa Roger

O Reitor

Firmado digitalmente por
36023985M
MANUEL JOAQUÍN REIGOSA (R:
Q8650002B)
Fecha: 2022.05.23
10:28:32 +02'00'

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

D. Gleisson Alisson Pereira de Brito

O Reitor

ASSINADO DIGITALMENTE
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
DATA
09/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº _____/_____, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDAD DE VIGO	PLAN DE TRABAJO ANEXO AL ACUERDO DE INTERCAMBIO ACADÉMICO Nº _____/_____, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA Y LA UNIVERSIDAD DE VIGO
---	---

<p>Objetivo Promover o intercâmbio entre estudantes da graduação e da pós-graduação de ambas as universidades.</p> <p>Responsabilidades das Universidades Cada instituição será responsável por selecionar e orientar os estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo que farão intercâmbio na Instituição parceira. Será responsável ainda, pela orientação aos estudantes oriundos da Instituição estrangeira.</p> <p>Metas a) Intercambiar a quantidade mínima de estudantes propostas, conforme acordo específico, a cada semestre acadêmico; b) estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as duas instituições; c) fortalecer os estudos de espanhol e português.</p> <p>Área de Interesse O intercâmbio será de caráter amplo no nível de graduação e da pós-graduação. No entanto, anualmente as universidades negociarão as condições do intercâmbio para o ano seguinte em aspectos como: áreas, cursos, número de alunos, semestre do intercâmbio, etc.</p> <p>Número de estudantes da Graduação A troca de estudantes poderá ser de até 2 (dois) alunos por semestre. Anualmente, estudantes de graduação da UNILA cumprirão 1(un) semestre de intercâmbio acadêmico na UVIGO, no período de março a julho (1º semestre) ou de agosto a dezembro (2º semestre). Anualmente, estudantes de graduação da UVIGO.. cumprirão 1 (un) semestre de intercâmbio acadêmico na UNILA, no período de março a julho (1º semestre) ou de agosto a dezembro (2º semestre).</p>	<p>Objeto Promover el intercambio entre estudiantes de grado y posgrado de ambas universidades.</p> <p>Responsabilidades de las Universidades Cada institución será responsable de seleccionar y orientar a los estudiantes, docentes y personal técnico administrativo que partirán de intercambio a la Institución convenida. Será responsable, además, de brindar orientación a los estudiantes originarios de la Institución extranjera.</p> <p>Metas a) Intercambiar la cantidad mínima de estudiante, conforme acuerdo específico, a cada semestre académico; b) estrechar los lazos académicos y culturales entre las dos instituciones; c) fortalecer los estudios de español y portugués.</p> <p>Área de Interés El intercambio será de carácter amplio en el nivel de grado y posgrado. Sin embargo, cada año las universidades acordarán las condiciones del intercambio para el año siguiente en aspectos tales como: áreas, carreras, número de estudiantes, semestre del intercambio, etc.</p> <p>Número de estudiantes de Grado Para el intercambio de estudiantes de grado se podrán aceptar hasta 2 (dos) estudiantes por semestre. Cada año, estudiantes de grado de la UNILA cumplirán 1 (un) semestre de intercambio académico en la UVIGO, en el período de marzo a julio (1º semestre) o de agosto a diciembre (2º semestre). Cada año, estudiantes de grado de la UVIGO cumplirán 1 (un) semestre de intercambio académico en la UNILA, en el período de marzo a julio (1º semestre) o de agosto a diciembre (2º semestre).</p>
---	---



<p>A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (um) ano acadêmico.</p> <p>Estudantes da Pós-Graduação A troca de estudantes de pós-graduação poderá ser de até 2 (dois) alunos por semestre. De modo geral, os estudantes de Pós-Graduação poderão frequentar cursos/disciplinas ou realizar pesquisa, desde que essas atividades estejam formalizadas através de um plano de trabalho e tenham sido aprovadas pelo orientador, seguindo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição receptora. A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (un) ano acadêmico.</p> <p>Período de Duração Este plano de trabalho será válido até o vencimento do Acordo de intercâmbio ao qual está vinculado.</p> <p>Coordenação No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798). No âmbito da Universidade de Vigo, a coordenação caberá a Oficina de Relações Internacionais dir.ori@uvigo.es +34986813751</p> <p>Fontes de financiamento Os estudantes, docentes e técnicos-administrativos participantes do programa de intercâmbio serão isentos do pagamento de taxas na instituição receptora. Todos os gastos (viagem, hospedagem, seguro de saúde, dentre outros) correrão por conta dos intercambistas. A remuneração dos docentes e técnicos-administrativos será paga pela instituição de origem. As instituições, os estudantes, os docentes e os técnicos-administrativos podem recorrer a instituições de fomento de ambos países.</p> <p>Nesse sentido, considerando viável a execução</p>	<p>semestre).</p> <p>La duración del intercambio académico no será superior a 1 (un) año académico.</p> <p>Estudiantes de Posgrado Para el intercambio de estudiantes de posgrado se podrán aceptar hasta 2 (dos) estudiantes. De manera general, los estudiantes de Posgrado podrán asistir a cursos/asignatura o realizar investigación, siempre que esas actividades hayan sido formalizadas a través de un plan de trabajo y aprobadas por el orientador, según los criterios que establece el Colegiado de la Carrera. Los estudiantes participantes en el programa de intercambio deberán ser motivados a desarrollar el conocimiento del idioma del país de la institución receptora. La duración del intercambio académico no será superior a 1 (un) año académico.</p> <p>Período de Duración Este plan de trabajo será válido hasta el vencimiento del Acuerdo de intercambio a que se vincula.</p> <p>Coordinación En el ámbito de la UNILA, la coordinación estará a cargo de la Sección de Movilidad Académica (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798). En el ámbito de la Universidad de Vigo la coordinación estará a cargo de la Oficina de Relaciones Internacionales dir.ori@uvigo.es +34986813751</p> <p>Fuentes de financiación Los estudiantes, docentes y técnicos administrativos participantes en el programa de intercambio estarán exentos del pago de tasas en la institución receptora. Todos los gastos (de viajes, hospedaje, seguro de salud, entre otros) estarán a cargo de los participantes en el intercambio. La remuneración de los docentes y técnicos administrativos será pagada por la institución de origen. Las instituciones, los estudiantes, los docentes y los técnicos administrativos pueden recurrir a instituciones de fomento de ambos países.</p> <p>De este modo, considerando viable la ejecución</p>
--	---



Universidade de Vigo

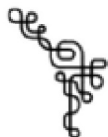
do respectivo Plano de Trabalho e, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Plano de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

del respectivo Plan de Trabajo y en prueba de conformidad y aceptación, las partes firman el presente Plan de Trabajo en 02 (duas) ejemplares, de igual tenor y forma, dos en idioma português y dos en idioma español, a un solo efecto.

Vigo, em ____ de _____ de 2022
Foz do Iguaçu, em ____ de _____ de 2022

Prof. Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Prof. Manuel Joaquín Reigosa Roger
Reitor
Universidad de Vigo



Emitido em 07/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/06/2022 13:43)

CRISTIANE DUTRA STRUCKES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matricula: 2146789

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/06/2022** e o código de verificação: **a911f8aaa0**



Emitido em 20/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 10:23)

CRISTIANE DUTRA STRUCKES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SEMA (10.01.05.26.01.03)

Matricula: 2146789

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **20/06/2022** e o código de verificação: **12ead0f2d1**